

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Regulamenta o Art. 111 da Lei Orgânica Municipal, Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Mendes/BA, define sobre sua composição, competências e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art.s 74, Incisos I, IV e art. 111 da Lei Orgânica Municipal, art. 211 da CRFB, art.s 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Conforme disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal, que trata da criação do Conselho Municipal de Educação garantindo a representação da sociedade e da comunidade escolar no referido conselho, e observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia, bem como a Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da rede municipal de ensino de Barra do Mendes.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Capítulo II **Da Composição**

Art. 3º - O conselho a que se refere os artigos 1º e 2º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos dirigentes das instituições de ensino públicas da educação básica;
- III. Um representante dos professores das instituições públicas da educação básica;
- IV. Um representante das instituições de ensino da rede estadual de educação básica;
- V. Um representante das instituições de ensino particulares da educação básica;
- VI. Um representante de pais de alunos da educação básica;
- VII. Um representante da sociedade civil organizada ou organização não governamental;
- VIII. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB;
- IX. Um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- X. Um representante do Conselho Tutelar de Barra do Mendes.

§ 1º - Os membros que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º - Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§5º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§ 6º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.

§ 8º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Conjuge e parente consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III. Estudantes que não estejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b. Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, aos conselheiros representantes de professores e dirigentes de instituições de ensino públicas da educação básica, no curso do mandato:
 - a. Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 5º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- II. Rompimento do vínculo do que trata o § 7, do art. 3º; e
- III. Situação de impedimento previsto no § 8, do art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer da situação de afastamento definitivo descrita no art. 5, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 5, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação que completarão o mandato dos anteriores.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das competências do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no município de Barra do Mendes;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições da rede municipal de ensino no diagnóstico de problemas e propor medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações à Secretaria Municipal de Educação sobre assuntos da rede municipal de ensino de Barra do Mendes, em especial, sobre autorização de funcionamento credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como a respeito da política educacional nacional.
- VII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente;
- VIII. Emitir pareceres, resoluções, indicações e instruções à Secretaria Municipal de Educação sobre o cancelamento ou extensão de entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em todas as suas modalidades;
- X. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XI. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Acompanhar e articular medidas para o desenvolvimento da educação municipal em conjunto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica de Barra do Mendes – CACS FUNDEB e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- XIII. Supervisionar o censo escolar anual;
- XIV. Os pareceres aprovados por este conselho serão assinados pelo presidente e pelo secretário.

Capítulo IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes deverão residir no município de Barra do Mendes.

Art. 10º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 29 de junho de 2016.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Mônica Alves Rocha
Secretária Municipal de Educação

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 5